



CONTRATO Nº 002/2018/ PE. 03

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA HOSPLIFE COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, com sede na Rua Cel. Justino Café, nº 136 - Centro - CEP 62.764-000, Mulungu, Estado de Ceará, doravante através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.401.584/0001-23, devidamente representada por sua Secretária Mariana Vieira de Melo Bezerra, designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA: HOSPLIFE COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.952.363/0001-48, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI, RG n.º 559.443-0, CPF n.º 298.533.039-49, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Secretária de Saúde do Município de MULUNGU - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ **19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

| EMENDA PARLAMENTAR: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE | | | | | | |
|---|--|-------|-----|------|----------------|---------------|
| Nº. DA PROPOSTA: 11401584000/1170-01 | | | | | | |
| ITEM | PRODUTOS | MARCA | UND | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 56 | CARDIOVERSOR - TIPO BIFÁSICO; COMANDO NAS PÁS: AJUSTE, CARGA E DISPARO; PÁS INTERNAS NÃO POSSUI; MEMÓRIA DE ECG POSSUI; IMPRESSORA POSSUI; MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO NÃO POSSUI; MÓDULO DEA POSSUI; OXIMETRIA (SP02) NÃO POSSUI; BATERIA POSSUI. | | UND | 1 | R\$ 19.950,00 | R\$ 19.950,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 19.950,00 | |

3.2 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de **até 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS E DO PRAZO DE ENTREGA.

5.1 - DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

5.1.1 - A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do Pregão no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio PREGÃO ELETRÔNICO.

5.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.1.3 - O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.2 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis a solicitação, devido a essencialidade da pronta entrega, com a expedição da ORDEM DE COMPRA-FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

5.2.1 - Os produtos deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:

5.2.2 - Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.2.3 - Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

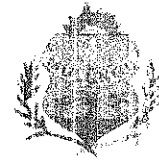
5.2.4 - Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da da Secretaria de Saúde, situada na Rua Professor Milton Façanha, S/N, Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.

5.2.5 - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.6 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.3 - Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos de Recurso Federais e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: SAÚDE - 05.02.10.302.0181.2.049 e Elemento de Despesas: 44.90.52.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante a entrega do objeto do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Mulungu.

7.2 - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3 - Por ocasião da realização do fornecimento o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da da Secretaria de Saúde, situada na Rua Professor Milton Façanha, S/N, Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23, acompanhado da seguinte documentação: Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 85 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

8.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência

8.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

8.2.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).

8.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

8.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MULUNGU pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

8.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os

direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

9.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;


12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

MULUNGU, 26 de Junho de 2018


Mariana Vieira de Melo Bezerra
Secretária de Saúde
CONTRATANTE


HOSPLIFE COM. DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 03.952.368/0001-48
ROSELEI MARIA RACHADEL SARTORI
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

Nome: 

R.G. nº 2008097065745

TESTEMUNHA 2:

Nome: 

R.G. nº 1017185618-02